

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 52/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero de início, mais uma vez cumprimenta-los nesta oportunidade em que novamente me dirijo aos Senhores através da presente.

O projeto de lei 52/2017 que lhes encaminho têm por finalidade alterar a denominação do cargo de vigilante, que consta no quadro de servidores do Município, para vigia.

O questionamento que se faz é por que isso agora? A mudança da denominação proposta dá-se em função de ter-se percebido que embora o nome (denominação) seja vigilante as atribuições que constam são de vigia, pois os requisitos para a posse do cargo demonstram isto, inclusive quanto ao Porte ou uso de armamento ou até mesmo curso de profissionalização supervisionado pela Política Federal, aprovado em exame mental e psicotécnico, entre outros. Nada disso se verifica nas atribuições ou exigências para o provimento do cargo.

Então, nas circunstâncias, já que existe um servidor nomeado para este cargo, endentemos melhor alterar a sua denominação (nome) do que as suas atribuições, tentando adequá-las ao vigilante, de fato, como talvez tivesse que ter sido necessário desde o início quando começou a ser tratada a criação do cargo. Pelo proposto o cargo terá vigência como sendo vigia e não mais como vigilante.

Diante do exposto, peço apoio aos Senhores para que aprovem o proposto para que o município possa conduzir também neste particular, os seus procedimentos de forma correta.

Nada mais para o momento, me despeço.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 16 de março de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 52 DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

Altera a denominação do cargo de vigilante, para vigia

**Art. 1º** A presente lei altera a denominação do cargo de vigilante, constante no quadro de cargos e no anexo, da Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 2º** O nome do cargo de vigilante constante no quadro de cargos, Art.1 da Lei Municipal Nº 961 de 30 de outubro de 2009, passará a denominar-se vigia.

**Paragrafo Único:** A alteração da denominação do cargo funcional, vigiante para vigia, no anexo da Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009, passará a vigor conforme o anexo I, desta lei.

**Art. 3º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 961, de 30 de outubro de 2009, vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 16 de março de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 52/2017**

**CATEGORIA FUNCIONAL: VIGIA**

**PADRÃO: SE 31**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

**Descrição Analítica**: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

**Condições de Trabalho**:

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**Requisitos para Provimento**:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Ensino fundamental incompleto.